



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
" . . . . . 80\$	
" . . . . . 70\$	
" . . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

#### Ministérios do Interior, das Finanças, das Obras Públicas e da Economia:

**Decreto-Lei n.º 39 726** — Determina que o empréstimo destinado a ocorrer aos encargos com a execução da 1.ª fase da electrificação rural da ilha da Madeira seja contratado com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira e pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal e define as responsabilidades e competência das referidas entidades.

#### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14 953** — Aumenta com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Barcelos e dos serviços anexados de registo civil e registo predial de Resende.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo do Panamá depositado a Carta de ratificação do instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946.

#### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 954** — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de encarregada de fisioterapia dos serviços de saúde da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência

Social, por seu despacho de 8 do mês corrente autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Serviços de saúde pública

#### Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e de combate de epidemias». . . . . — 9.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Dispensário Central de Higiene Social do Porto . . . . . + 9.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1954.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 39 726

O Decreto-Lei n.º 39 566, de 16 de Março de 1954, previu a concessão à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de um empréstimo de 9.000.000\$, destinado a ocorrer aos encargos com a execução da 1.ª fase da electrificação rural daquela ilha.

Porém, a referida Comissão não tem capacidade para se obrigar, conforme se infere do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, pelo que é necessário conferir-lhe competência para realizar o contrato.

Por outro lado, possuindo a Comissão carácter eventual, incompatível com a assunção das obrigações de um empréstimo a longo prazo, há que fazer participar a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal das respectivas responsabilidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O empréstimo previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 566, de 16 de Março de 1954, será contratado com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e